



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

**ATO NORMATIVO UNATRINº 001/2008** Teresina, 09 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o preço de referência para efeito de determinação da base de cálculo das operações com **massas alimentícias (macarrão), biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo**, sujeitos à exigência do ICMS em substituição tributária.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Protocolos ICMS 50/05, 01/06, 04/06 e 09/06, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e no Ato COTEPE/ICMS nº 02/06, de 16 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 21, inciso III, alínea “a”, item 5; 25; 26, incisos II e V, §§ 1º a 9º; 61, inciso III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido **preço de referência** para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **massas alimentícias (macarrão), biscoitos, bolachas, bolos, pães, panetones e outros derivados da farinha de trigo**, sujeitos à retenção na fonte pelo fabricante deste Estado e dos Estados de **Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe**, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, para fins de exigência do imposto devido em substituição tributária, em favor deste Estado, na forma da tabela abaixo:

PRODUTO	PREÇO REFERENCIA (KG)	
Massas Alimentícias NBM/SH 1902.1	Granoduro	R\$ 3,70
	Comum	R\$ 2,20
	Sêmola	R\$ 2,75
	Cream Cracker	R\$ 3,30
Biscoitos e Bolachas NBM/SH 1905	Maria, Maisena e amanteigado	R\$ 3,70
	Recheados	R\$ 4,50
	Biscoitos Waffers	R\$ 8,20
	Populares ensacados	R\$ 2,80
	Com cobertura	R\$ 12,00
Demais biscoitos, bolachas, massas alimentícias, bolos, pães, panetones e outros produtos similares. NBM/SH 1905		R\$ 5,60

Art. 2º A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o valor correspondente ao preço praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária, acrescido do valor correspondente ao frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, **não podendo este montante ser inferior ao valor de referência previsto na tabela do artigo anterior**, adicionado ainda, em ambos os casos, das seguintes margens de valor agregado:

I - quando o produto for procedente de **Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe** (Unidades Federadas signatárias do Protocolo ICMS 50/05):

- a) nas operações com massas alimentícias e pães: 20% (vinte por cento);
- b) nas operações com demais produtos: 30% (trinta por cento);

II - quando o produto for procedente de Unidade Federada não signatária do protocolo de que trata o inciso I, em relação à responsabilidade tributária atribuída ao adquirente, sob a forma de antecipação na primeira unidade fazendária:

a) nas operações com massas alimentícias e pães: 35% (trinta e cinco por cento);

b) nas operações com demais produtos: 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 1º Sobre a base de cálculo definida no **caput** deste artigo será aplicada a alíquota de 17% (dezessete por cento), vigente para a operação interna.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo do imposto retido, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata este artigo, na primeira unidade fazendária por onde os produtos circularem neste Estado.

Art. 3º O valor do ICMS a ser retido será o resultante da diferença entre o valor calculado na forma do art. 2º deste ato normativo e o valor do imposto devido na operação própria do estabelecimento remetente.

Art. 4º Fica revogado o Ato Normativo UNATRI nº 021/06, de 21 de junho de 2006.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 09 de janeiro de 2008.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 09 de janeiro de 2008.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

**Diretor/UNATRI**

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/03)

**ATO NORMATIVO UNATRINº 002/2008** Teresina, 08 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre o preço de referência para efeito de determinação da base de cálculo das operações com **massas alimentícias (macarrão), biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo**, sujeitos à exigência do ICMS em substituição tributária.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Protocolos ICMS 50/05, 01/06, 04/06 e 09/06, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e no Ato COTEPE/ICMS nº 02/06, de 16 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 21, inciso III, alínea “a”, item 5; 25; 26, incisos II e V, §§ 1º a 9º; 61, inciso III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido **preço de referência** para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **massas alimentícias (macarrão), biscoitos, bolachas, bolos, pães, panetones e outros derivados da farinha de trigo**, sujeitos à retenção na fonte pelo fabricante deste Estado e dos Estados de **Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe**, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, para fins de exigência do imposto devido em substituição tributária, em favor deste Estado, na forma da tabela abaixo: